

Gisele Leite Padilha

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE E COMPETITIVIDADE COMERCIAL NO EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS

GISELE LEITE PADILHA

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE E COMPETITIVIDADE
COMERCIAL NO EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª ed.

Piracanjuba-GO
Editora Conhecimento Livre
Piracanjuba-GO

1ª ed.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

PADILHA, GISELE LEITE
P143O O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE E
COMPETITIVIDADE COMERCIAL NO EXTREMO NORTE DO ESTADO DO
TOCANTINS
GISELE LEITE PADILHA. – Piracanjuba-GO

Editora Conhecimento Livre, 2023

22 f.: il

DOI: 10.37423/2023.edcl824

ISBN: 978-65-5367-406-6

Modo de acesso: World Wide Web

Incluir Bibliografia

1. planejamento-tributário 2. contador 3. lucratividade I. PADILHA, GISELE LEITE II. Título

CDU: 657

<https://doi.org/10.37423/2023.edcl824>

O conteúdo dos artigos e sua correção ortográfica são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

EDITORIA CONHECIMENTO LIVRE

Corpo Editorial

MSc Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior

MSc Humberto Costa

MSc Thays Merçon

MSc Adalberto Zorzo

MSc Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno

PHD Willian Douglas Guilherme

MSc Andrea Carla Agnes e Silva Pinto

MSc Walmir Fernandes Pereira

MSc Edisio Alves de Aguiar Junior

MSc Rodrigo Sanchotene Silva

MSc Wesley Pacheco Calixto

MSc Adriano Pereira da Silva

MSc Frederico Celestino Barbosa

MSc Guilherme Fernando Ribeiro

MSc. Plínio Ferreira Pires

MSc Fabricio Vieira Cavalcante

PHD Marcus Fernando da Silva Praxedes

MSc Simone Buchignani Maigret

Dr. Adilson Tadeu Basquerote

Dra. Thays Zigante Furlan

MSc Camila Concato

PHD Miguel Adriano Inácio

MSc Anelisa Mota Gregoleti

PHD Jesus Rodrigues Lemos

MSc Gabriela Cristina Borborema Bozzo

MSc Karine Moreira Gomes Sales

Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

MSc Pedro Panhoca da Silva

MSc Helton Rangel Coutinho Junior

MSc Carlos Augusto Zilli

MSc Euvaldo de Sousa Costa Junior

Dra. Suely Lopes de Azevedo

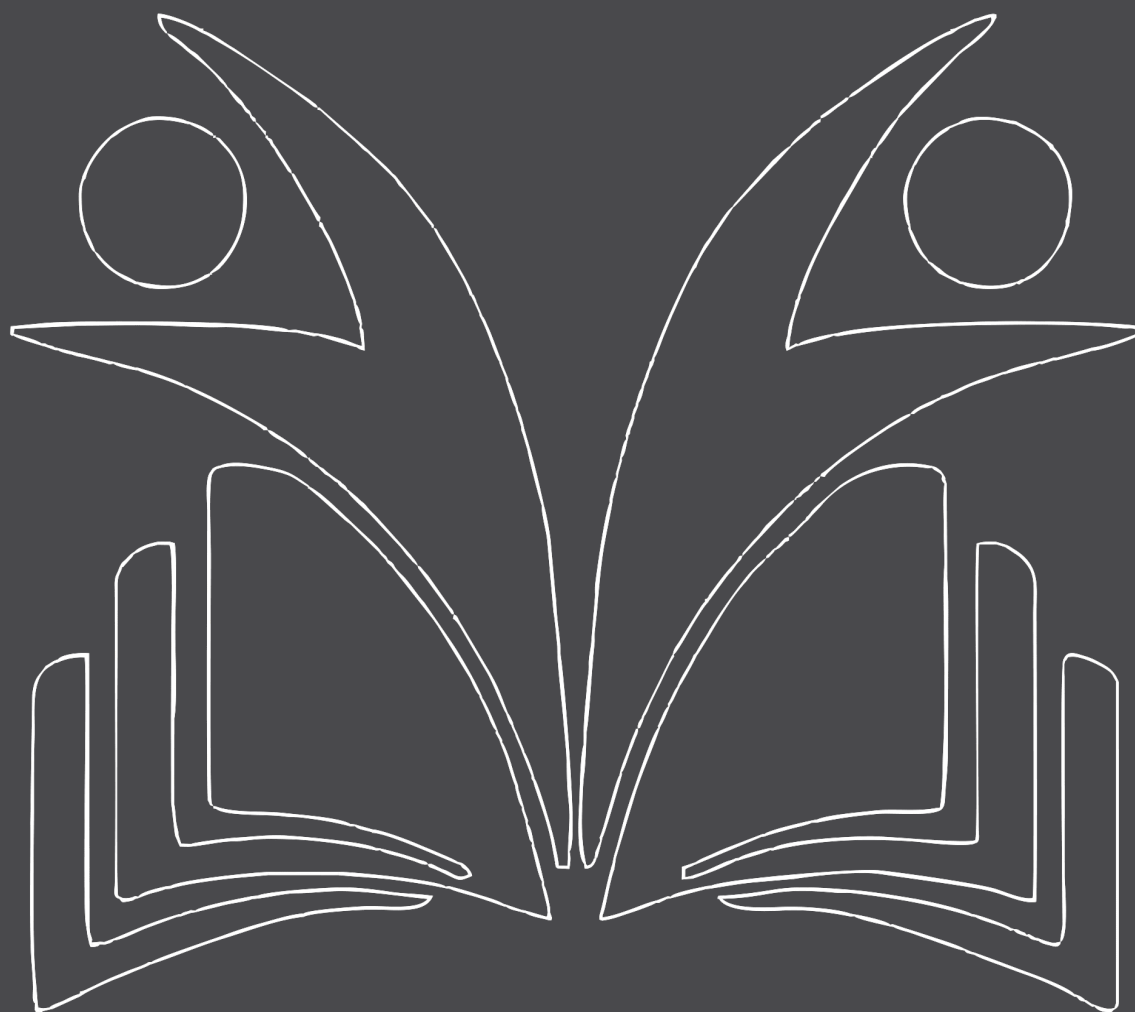
MSc Francisco Odecio Sales

MSc Ezequiel Martins Ferreira

MSc Eliane Avelina de Azevedo Sampaio



10.37423/2023.edcl824



Resumo: O Planejamento tributário representa uma das atividades que mais auxiliam as empresas a minimizarem os gastos com pagamentos de tributos. Além de ser ferramenta indispensável de gestão, o planejamento de tributos se propõe a indicar o resultado mais vantajoso para a empresa, uma vez que, através dele inúmeras decisões poderão ser tomadas, apoiadas em fundamentações legais e éticas visando à economia tributária. Este artigo analisou a importância do planejamento tributário como fator de lucratividade e competitividade comercial, assumindo importância de tal forma que é capaz de interferir no sucesso ou futuro da empresa, sobretudo na consolidação de sua inserção na economia de mercados globalizados e na ampliação de suas operações empresariais. No tocante a metodologia utilizada, optou-se pelo estudo de caso, utilizando-se da abordagem quantitativa e qualitativa, de caráter exploratório, aplicado a um modelo de planejamento tributário, o que garantirá uma visão sobre as vantagens de se planejar tributos. Os resultados obtidos apontam o planejamento tributário como o meio legal e eficaz, que permite a minimização dos custos tributários e o aumento dos lucros das empresas.

Palavras – Chave: Planejamento Tributário, Contador, Lucratividade.

1. INTRODUÇÃO

A competitividade, decorrente da abertura de mercado advinda da política neoliberal atualmente praticada no país, somada a globalização e ao pesado ônus tributário, impõe às empresas um constante esforço no sentido de se evitar desperdícios, originados de cálculos equivocados e tributos erroneamente pagos, com o objetivo de terem sua sobrevivência garantida.

Assim, um estudo voltado para a organização e implementação de medidas que visem à minimização de custos e despesas passa ser um fator de extrema relevância, quando se leva em consideração a permanência da empresa no mercado.

Dentre todos os fatores que influenciam na composição do preço final de qualquer produto ou serviço, a carga tributária apresenta-se como sendo o principal, representando em média, 33% do faturamento bruto; 47% do total de custos e despesas; e, 52% do lucro, segundo dados da Receita Federal (BRASIL, 2010).

A realidade tributária brasileira é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme às empresas e ainda causando a constante insegurança de se estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco. Primeiro, em função do grande número de tributos cobrados no Brasil, entre impostos, taxas e contribuições. Segundo, pela quantidade de normas que regem o sistema tributário. Terceiro, em virtude da grande quantidade de obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir para tentar estar em dia com o fisco: declarações, formulários, livros, guias, dentre outras.

Dessa forma, o planejamento tributário apresenta-se como fator contributivo para que as empresas consigam reduzir seus custos e despesas. Dando maior possibilidade de um planejamento estratégico que resulte na contribuição do aumento da sua lucratividade e competitividade no mercado.

A concorrência de um empreendimento está diretamente ligada à sua condição de sobrevivência no mercado, ou seja, à sua lucratividade, qual determina se está havendo geração de recursos insuficientes para sua manutenção; recursos mínimos para a sua sobrevivência; ou recursos suficientes para o seu crescimento.

Como a lucratividade é a relação do valor do lucro com o valor das vendas e o lucro é o resultado positivo obtido após deduzir das vendas todos os custos e despesas, fica evidente que um bom planejamento tributário influencia de forma relevante na permanência ou não de uma empresa no mercado.

Diante dessa realidade os empresários precisam entender que um acompanhamento por parte de um serviço eficiente de contabilidade é de suma pequeno, médio ou grande porte, realizarem seus planejamentos tributários, na busca de soluções seguras e legais para a diminuição do ônus tributário.

Cabe ao contador, levando em consideração as determinações legais e a ética profissional, auxiliar às empresas visando realizar o referido planejamento tributário, verificando para tanto a estrutura da empresa e o tipo de tributação que mais poderá favorecê-la, se pelo Lucro Real, Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado.

Reportando-se à questão em pauta, Monteiro (2010), diz que o planejamento tributário de uma empresa, deve se respaldar em uma análise criteriosa por parte do contador da mesma, precedendo a análise das diversas opções de modalidades pertinente aos tributos federais, estaduais e municipais a serem escolhidos, de acordo com o seu porte, do volume de seus negócios e da sua situação econômica.

Esse artigo, sem pretensão de esgotar o assunto, objetiva apresentar alguns aspectos gerais do planejamento tributário, enfatizar o papel do contador nesse processo, propor uma reflexão sobre os efeitos da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, também chamada “antielisiva”, e destacar a importância e a contribuição de todo esse contexto para o aumento da lucratividade e competitividade empresarial, numa nova ótica do planejamento de economia de tributos.

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Entende-se como planejamento o meio pelo qual se escolhe e organizam ações buscando alcançar, da melhor forma possível, alguns objetivos pré-definidos, sendo, portanto, o lado racional da ação, que possibilita aos administradores perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite num processo contínuo de tomadas de decisões.

O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas permitidas por lei, que visam direta ou indiretamente à economia de tributos, feito através de um estudo minucioso, realizado anteriormente ao fato gerador do mesmo.

Chaves (2009) conceitua planejamento tributário como sendo o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos.

Não há mágica em planejar tributos, apenas alternativas, cujas relações custo benefício variam muito em função da época, do local, dos valores envolvidos, etc.

2.1 IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Quando se trabalha o planejamento tributário, busca-se promover menor impacto no fluxo de caixa da empresa, o que o torna um instrumento de gestão indispensável para as empresas, uma vez que, através dele inúmeras decisões poderão ser tomadas dentro da organização, apoiadas em fundamentações legais e éticas, tendo em vista, seu objetivo principal, à economia tributária, o que resultará no aumento da lucratividade e competitividade, fator determinante quando se leva em consideração a permanência da empresa no mercado.

O planejamento tributário possibilita ao empresário, de acordo com o porte e o ramo de sua empresa, escolher a modalidade de tributação que mais lhe favoreça.

Com muita propriedade, Nogueira (1980, apud FERREIRA, 2005), declara que ninguém é obrigado a escolher, entre várias formas possíveis, aquela que seja sujeita a impostos mais altos [...], pois a possibilidade de uma estruturação, que em face da legislação tributária seja mais favorável, corresponde ao interesse justo do contribuinte, reconhecido pela ordem jurídica.

Dentre as finalidades do planejamento tributário, destaca-se como a mais relevante à economia fiscal, qual, a partir de medidas eficazes e dentro da lei, consiste em reduzir o montante a ser pago em tributos, o retardamento deste pagamento e ainda evitar a incidência desnecessária ou equivocada de determinado tributo, visando à diminuição do ônus tributário.

Sem um bom planejamento tributário, será muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno de capital investido (FABRETTI, 2007).

Cabe aqui salientar que todas essas práticas devem ser executadas antes da existência do fato gerador dos tributos, o que garantirá licitude ao planejamento tributário.

Por fim, é possível afirmar que o planejamento tributário representa uma abordagem inteligente que se propõe a indicar o resultado tributário mais vantajoso, assumindo a importância de tal forma que é capaz de interferir decisivamente na continuidade da empresa, sobretudo na consolidação de sua inserção na economia de mercados globalizados e na ampliação de suas operações empresariais.

2.2 O PAPEL DO CONTADOR FRENTE AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A necessidade de sobrevivência da empresa frente ao mercado competitivo e ao pesado ônus tributário requer do profissional da contabilidade, a todo instante, práticas eficazes de gerenciamento, através da busca constante de formas lícitas que reduzam o pagamento de tributos e, ao mesmo tempo, atenção às mudanças na legislação.

O profissional contábil tem o papel de desempenhar seus trabalhos de tal forma a respeitar os princípios éticos da profissão, zelando pela sua classe. Demonstrando isso na prática, assim, todos os princípios e valores éticos por ele definidos se converterá em informações transparentes, confiáveis e fidedignas, colocando-o em plena condição de realizar um bom trabalho, seja planejamento tributário ou qualquer outra atividade.

Para Moraes (2004), os princípios éticos aplicáveis à profissão de contador representam a essência das intenções da profissão para viver e atuar dentro da ética. Uma das condições essenciais para o sucesso profissional do contador é sua aderência a um conjunto de princípios éticos que serviram de premissas a suas ações.

A formação adequada de um bom contador inicia-se nos bancos das escolas, nos cursos de graduação, através da construção dos conhecimentos nas disciplinas de Direito e Contabilidade Tributária, continuando pelos cursos de pós-graduação, participação em eventos dirigidos para esta área, educação continuada e muita leitura da legislação tributária e seus atos normativos que se sucedem dia após dia e que afetam diretamente os interesses das empresas.

Complementarmente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2001, p. 110) na NBC T – 1 estabelece que as informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura às suas decisões pela compreensão do estado em que se encontra a entidade ou a empresa, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferecem.

Dessa forma, as informações contábeis devem ser fornecidas com base no conhecimento técnico e na ética profissional, e isso requer além de outros fatores a competência e orientação técnica do contador na decisão daquele que o consulta, formula ou lhe confia um trabalho. Essa postura proporcionará aos usuários da contabilidade uma maior segurança em suas tomadas de decisões, caso contrário, essas informações poderão causar sérios problemas administrativos e econômicos, induzindo-os a tomar decisões equivocadas, o que comprometerá o sucesso ou futuro da empresa.

Dentre todas as profissões existentes a do Contabilista é uma das que mais exige do profissional, a todo instante, um apelo ao comportamento ético, pois é a atividade contábil aquela que através de seus relatórios, registros, demonstrativos e principalmente pela assinatura da responsabilidade técnica pelo serviço prestado, que expõe aos dependentes e usuários da contabilidade tais informações. (LOPES, 2000).

A exorbitante carga tributária tem atingido patamares que inviabilizam as atividades empresariais, e isso requer do profissional contábil a todo instante, práticas de gerenciamento capazes de preservar a continuidade das mesmas. É necessário que o contador obrigatoriamente também passe a ser consultor, sendo ele peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário, acompanhando o empresário, antevendo problemas e apresentando soluções, buscando alternativas lícitas para que a empresa pague menos impostos, com base na legislação e no mercado.

Diante do exposto, a elaboração de um adequado planejamento tributário deve ser feita através de um estudo minucioso da realidade de cada empresa, visto que nem sempre esse planejamento é igual entre todos os contribuintes, ainda que semelhantes, e isso requer do contador profundo conhecimento da legislação tributária e da empresa, como um todo, o que contribuirá de forma relevante para a obtenção de benefícios fiscais como isenções, redução da base de cálculo, entre outros, possibilitando maior economia fiscal para as empresas. Somente assim, acontecerá o crescimento profissional para promover o planejamento tributário, pois a imperícia do contador na aplicação dos dispositivos legais sempre ocasionará ônus para seu cliente ou seu empregador, quer seja pelo recolhimento a menor, que gera acréscimos legais, quer seja pelo recolhimento a maior, que provocará maior desembolso por parte das empresas.

Informações da Receita Federal (BRASIL, 2010), afirma que o cerco se aperta contra os contribuintes, estreitando todos os caminhos que levam a sonegação fiscal e os empresários deverão se adaptar a esse novo sistema, desempenhando o papel de fornecer informações adequadas, sólidas e seguras ao contador o que contribuirá para a eficácia do planejamento tributário, caso contrário, o planejamento ficará a mercê de dados irregulares, sujeito a estimativas, erros e avaliações equivocadas.

A empresa que não se enquadrar aos novos parâmetros de gestão não permanecerá no mercado (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, fica evidente a importância do contador e da fidedignidade das informações apresentadas nos demonstrativos contábeis e na assessoria para uma interpretação correta e oportuna, frente ao planejamento tributário, fatores esses que servirão de base à tomada de decisão

por parte dos gestores, investidores, bancos, governos e demais interessados, posto que isto seja imprescindível para maximização dos lucros das empresas e manutenção dos negócios. Em outras palavras, o crescimento do profissional contábil resulta diretamente no crescimento da empresa.

2.3 A LEI ANTI-ELISIVA E SUAS DISCUSSÕES

Devido ao aumento da carga tributária no Brasil, os empresários por sua vez se sentem na obrigação de buscar alternativas a fim de reduzir suas obrigações perante o fisco.

A prática mais frequente de redução de impostos é dada através de simulações, omissões e até mesmo falsificações, onde os contribuintes se favorecem da ineficiência do Estado em fiscalizar o pagamento de tributos (evasão). Prática essa não amparada por lei. Já outros, usam de um planejamento tributário visando à minimização do ônus tributário, maximização do lucro e aumento da competitividade da empresa no mercado (elisão).

Dessa forma, o fisco tem buscado alternativas visando aumentar a arrecadação fiscal, inclusive aplicando penalidades severas a quem agir no intuito de burlar a legislação.

O Estado por sua vez, decidiu alterar o Código Tributário Nacional – CTN, criando o parágrafo único do art. 116 da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, a fim de eliminar a elisão fiscal.

O Art. 116 do CTN determina que a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de **dissimular** a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária (grifo nosso).

Mediante o acréscimo deste parágrafo único, outorgou-se ao Estado plenos poderes para desconsiderar atos ou negócios jurídicos, aparentemente considerados lícitos. Essa conduta visa somente aumentar a arrecadação de tributos para o Estado, haja vista, que estes são a base de custeio da fazenda pública.

No entanto, se o agente passivo da obrigação tributária, usa de meios de redução de impostos sem violar a lei, agindo de forma lícita, usando do princípio fundamental da autonomia da vontade e da propriedade, não há motivos para a desconsideração de atos ou omissões praticadas.

Daí o equívoco. A inclusão do parágrafo único do art. 116 do CNT, tinha como objetivo a eliminação das práticas elisivas, mas quando se trata de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a

natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, está se referindo diretamente à evasão fiscal. É evidente que, o artigo se refere a condutas evasivas, o que não se compara com a elisão.

Com sua edição, esta norma gera muitas discussões quanto a sua legitimidade, visto que, procura afetar diretamente o planejamento tributário, uma vez que este se torna instrumento necessário, frente à exorbitante carga tributária do país.

Com base no exposto, é notório que esta lei não se refere corretamente em relação ao que é lícito (elisão), uma vez que essa é a forma mais justa que o contribuinte tem de planejar tributos, sem intenção de lesar os cofres públicos, pelo contrário, ela combate somente a evasão fiscal que se dá através de ações ilícitas, com intenção de burlar o fisco, na busca de alternativas que leve uma menor carga tributária, de forma a ser punível com pena restritiva de liberdade e multa.

3 METODOLOGIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

No intuito de resguardar a identidade da empresa objeto de estudo, usou-se nomes fictícios tais como: Razão social e endereço, as demais informações foram demonstradas com base na real situação da empresa.

O estudo foi realizado na Empresa A M.E, uma microempresa que atua no ramo do varejo alimentício, optante pelo Regime de Tributação Simples Nacional, com um faturamento semestral de R\$ 693.997,60 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e um quadro de funcionários de 10 empregados, registrados com base na Convenção Coletiva de Trabalho e na Consolidação das Leis Trabalhistas, situada no centro comercial do município de Augustinópolis – TO (DOMÍNIO, 2010).

O município de Augustinópolis-TO está localizado no extremo norte do estado do Tocantins, região denominada Bico do Papagaio, a 720 km da Capital, Palmas-TO. Possui uma área de extensão de aproximadamente 414,370 km², com um clima tropical sub úmido, com uma densidade demográfica de 37,0 habitantes/km², latitude 05°27'59" sul e uma longitude 47°53'15" oeste, estando a uma altitude de 145 metros. Augustinópolis possui uma economia mista que se baseia no comércio, agropecuária, indústria e artesanato, sendo o comércio sua principal atividade, representando a maior participação do PIB do município. Com um PIB de R\$ 64.908 mil reais e PIB per capita de R\$ 4.386 mil reais, segundo dados do IBGE (2009).

A cidade de Augustinópolis foi emancipada em 14 de maio de 1982 e sua localização na mesorregião é geograficamente privilegiada, pelo fato de está centralizado e dar acesso a todos os municípios circunvizinhos e por encontrar-se em pleno desenvolvimento, contribuindo para um crescimento econômico e para a melhoria de vida de sua população, conforme dados da (SEPLAN, 2010).

3.2 SISTEMA AMOSTRAL

Objetivando alcançar o propósito deste estudo, foi realizado um estudo de caso em uma empresa do Ramo do Varejo Alimentício, sediada no município de Augustinópolis – TO., optante pelo Regime de Tributação Simples Nacional, com o intuito de tornar relevante a importância do planejamento tributário como fator predominante na escolha da forma de tributação mais vantajosa para a empresa estudada, bem como, para a otimização dos resultados, propiciando uma eficácia do seu crescimento empresarial.

A escolha da empresa deve-se ao fato de a mesma ser a maior empresa deste segmento no município e proporcionar uma melhor análise em todos os regimes de tributação.

3.3 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E TABULAÇÃO DE DADOS

Neste estudo foi adotada como metodologia, uma formulação do tipo de pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa e quantitativa.

Conforme Lakatos e Marconi (2009), a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo.

Já a pesquisa documental, para Lakatos e Marconi (2009), se caracteriza pela fonte de coleta de dados que está restrita a documentos constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Para Oliveira (2003), a pesquisa qualitativa facilita descrever a complexidade de problemas e hipóteses, bem como analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar determinados processos sociais, oferecer contribuições no processo de mudanças, criação ou formação de opiniões de determinados grupos.

De acordo com Soares (2003), a pesquisa quantitativa está relacionada à quantificação de dados obtidos mediante pesquisa.

O delineamento da pesquisa considerado adequado para análise realizada neste estudo foi acerca da metodologia de estudo de caso da Empresa A M.E, através de informações contábeis reais obtidos através de coleta de dados no período de junho a julho do ano de 2010.

Com intuito de recolher o máximo de informações possíveis para avaliação e conclusão das sugestões e recomendações sobre a análise tributária tomou-se como base dados, acerca da temática, subsidiada em livros, revistas, artigos, dissertações, sítios da internet, softwares para a coleta de dados das informações contábeis representadas nos relatórios e demonstrações acessórias, tais como: Balancetes, Balanços e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, sistema operacional Microsoft Word e Excel para tabulação de dados e confecção de tabelas.

Realizou-se este estudo com o objetivo de demonstrar a importância do planejamento tributário como fator contributivo para redução de custos e despesas, aumento da lucratividade e competitividade comercial, com visando mostrar aos empresários que é possível sim, reduzir o ônus tributário, através de alternativas legais e estimular a classe empresarial a pensarem livremente sobre a importância do planejamento tributário para o sucesso das empresas no mercado globalizado, de forma a contribuir para o desenvolvimento e crescimento das empresas do município alvo deste estudo.

3.4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

3.4.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- **RAZÃO SOCIAL:** Empresa A M.E
- **ENDEREÇO:** Centro Comercial de Augustinópolis - TO
- **RAMO DE ATIVIDADE:** Varejo Alimentício
- **TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:** 10 funcionários
- **REGIME DE TRIBUTAÇÃO:** Simples Nacional

A empresa objeto desse estudo, atualmente enquadrada no Regime de Tributação Simples Nacional, possui um faturamento bruto semestral de R\$ 693.997,60 (seiscentos e noventa e três mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo que 10% de seu faturamento semestral é destinado ao pagamento de tributos, o que poderá implicar na otimização dos resultados da empresa. Nesse sentido, elaborou-se uma simulação de um planejamento tributário, levando em consideração as determinações legais e a ética profissional, verificando para tanto a estrutura da empresa e o tipo de tributação que mais poderá favorecê-la, se pelo Simples Nacional, Lucro

Presumido ou Lucro Real, a fim de minimizar os gastos com pagamentos de tributos e aumentar a lucratividade da empresa, fator relevante que contribui para a permanência da empresa no mercado.

3.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL.

Tabela 01 – Dados do Faturamento Semestral / ano base 2010

DADOS	
COMP.	RECEITA
01/2010	114.343,86
02/2010	117.409,76
03/2010	134.865,28
04/2010	141.563,31
05/2010	90.392,53
06/2010	95.422,86
TOTAL	693.997,60

Dados calculados através do sistema operacional Excel – Fonte: Software Domínio Sistemas.

Partiremos por base no faturamento dos seis primeiros meses do ano de 2010, conforme tabela acima.

Tabela 02 – Simulação do Planejamento Tributário

SIMPLES NACIONAL			
%	SIMPLES NAC	ICMS	TOTAL
5,58	6.380,39	4.977,30	11.357,69
5,96	6.997,62	3.470,87	10.468,49
6,02	8.118,89	5.250,90	13.369,79
6,57	9.300,71	6.846,74	16.147,45
6,63	5.993,02	5.931,74	11.924,76
6,68	6.374,25	837,97	7.212,22
6,24	43.164,88	27.315,52	70.480,40

Dados calculados através do sistema operacional Excel – Fonte: Software Domínio Sistemas.

O Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) é um regime tributário diferenciado, simplificado e aplicado as Microempresas com faturamento anual inferior ou igual a R\$ 240.000,00 e para Empresas de Pequeno Porte que venham auferir receita

bruta superior a 240.000,00 ou igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, segundo dados da Receita Federal (Brasil, 2010).

Após a implantação do Simples Nacional através da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006, passou-se a ter a necessidade dos empresários realmente elaborar o seu planejamento tributário. Tendo em vista, o fato de a nova forma de cálculo do imposto levar em consideração a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses e não a receita bruta acumulada do ano corrente como era feito com a lei anterior nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996. Fazendo com que a alíquota ganhe uma majoração bem mais rápida.

Conforme o exemplo acima se fosse levado em consideração às regras do Simples Federal, lei anterior, o imposto calculado a partir de janeiro de 2010 teria a terceira faixa da tabela como alíquota inicial. Já com as regras do Simples Nacional teríamos que utilizar a oitava faixa da tabela para o início do seu cálculo, causando uma majoração da alíquota de 1,07% já a partir do primeiro mês do ano.

Nesse caso, a empresa estudada já está recolhendo aos cofres públicos um valor a mais em torno de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) nos seis últimos meses.

Tabela 03 – Simulação do Planejamento Tributário

LUCRO PRESUMIDO								
PIS	COFINS	CSOC	IRPJ/LP	INSS	TOTAL FEDERAL	%	ICMS	TOTAL
520,26	2.401,22	1.234,91	1.372,13	1.997,05	7.525,58	6,58	4.977,30	12.502,88
534,21	2.465,60	1.268,03	1.408,92	2.109,73	7.786,50	6,63	3.470,87	11.257,37
613,64	2.832,17	1.456,55	1.618,38	2.111,99	8.632,73	6,40	5.250,90	13.883,63
644,11	2.972,83	1.528,88	1.698,76	2.387,78	9.232,37	6,52	6.846,74	16.079,11
411,29	1.898,24	976,24	1.084,71	2.369,93	6.740,40	7,46	5.931,74	12.672,14
434,17	2.003,88	1.030,57	1.145,07	2.277,77	6.891,47	7,22	837,97	7.729,44
3.157,69	14.573,95	7.495,17	8.327,97	13.254,26	46.809,05	6,80	27.315,52	74.124,57

Dados calculados através do sistema operacional Excel – Fonte: Software Domínio Sistemas.

Podem se enquadrar no Regime de Tributação Lucro Presumido as empresas cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses, conforme a Receita Federal (BRASIL, 2010).

Podemos dizer que o lucro presumido é uma presunção do fisco, do que seria o lucro da empresa, caso não existisse a contabilidade. Essa é a forma de tributação mais prática aplicada às empresas que de alguma forma não estão enquadradas no Simples Nacional e que não sejam obrigadas a se

enquadrarem no Lucro Real. Dotada de aplicação de alíquotas fixas previamente estabelecidas para cada ramo de atividade. A grande desvantagem dessa forma de tributação em relação ao Lucro Real é que os impostos são calculados baseados no faturamento mensal e trimestral, onde mesmo que a empresa obtendo prejuízo no mês ela estará obrigada ao recolhimento dos impostos.

Tabela 04 – Simulação do Planejamento Tributário

LUCRO REAL								
PIS N-C	COFINS N-C	CSLL	IRPJ	INSS	TOTAL FEDERAL	%	ICMS	TOTAL
0,00	0,00	37,43	62,39	1.997,05	2.096,88	1,83	4.977,30	7.074,18
0,00	0,00	14,79	24,65	2.109,73	2.149,17	1,83	3.470,87	5.620,04
0,00	0,00	0,00	0,00	2.111,99	2.111,99	1,57	5.250,90	7.362,89
0,00	0,00	31,31	52,18	2.387,78	2.471,27	1,75	6.846,74	9.318,01
0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,93	2.369,93	2,62	5.931,74	8.301,67
0,00	0,00	0,00	0,00	2.277,77	2.277,77	2,39	837,97	3.115,74
0,00	0,00	83,53	139,22	13.254,26	13.477,01	2,00	27.315,52	40.792,53

Dados calculados através do sistema operacional Excel – Fonte: Software Domínio Sistemas.

Diante do atual cenário tributário brasileiro, o Regime de Tributação pelo Lucro Real vem sendo a melhor opção a ser utilizada por empresas de médio porte em diante, por exigir uma escrituração contábil mais rigorosa e exata.

A grande vantagem da tributação pelo Lucro Real é o fato de utilização do aproveitamento de créditos, sendo que de acordo com a movimentação de um determinado mês a empresa pode não ter impostos a pagar.

O PIS e o CONFINS tendo seu cálculo utilizado na forma de não-cumulatividade podem trazer grandes benefícios conforme seu ramo de atividade, levando em conta os aproveitamentos de créditos permitidos por lei.

A CSLL e o IRPJ no Lucro Real são apurados após a obtenção do resultado operacional da empresa, aplicando as devidas alíquotas ao mesmo.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Baseado em todo o exposto, aplicando as três formas de tributação acima na empresa em questão, verifica-se claramente o Lucro Real como sendo a melhor opção de escolha, tendo uma economia real de R\$ 29.687,87 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) em relação

a ela tributada pelo Simples Nacional e uma economia real de R\$ 33.332,04 (trinta e três mil trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos) em relação a ela tributada pelo Lucro Presumido.

Porém, com a apuração dos resultados, constatou-se que, quando se opta pelo regime tributário adequado feito através de um planejamento tributário minucioso, com base na legislação tributária, a influência na apuração dos resultados poderá representar valores bastante significativos, de forma a garantir assim, em muitos casos, a própria manutenção, ou até mesmo a sua continuidade ou não no mercado competitivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mercado econômico atual as empresas buscam se tornarem cada vez mais competitivas e isso requer um custo muito elevado, principalmente para as empresas brasileiras, em função da exorbitante carga tributária do país e das constantes alterações na legislação tributária vigente, fazendo com que as empresas paguem um valor significativo de impostos sobre suas receitas. Em razão disso, coloca-se perante a empresa e profissionais envolvidos a imperiosa necessidade de buscar alternativas que visem o sucesso da atividade empresarial, o que inclui a otimização dos gastos com pagamentos de tributos.

Portanto, é de fundamental importância planejar com base nas informações contábeis proporcionadas pela Ciência Contábil, visto que, com a falta de informações sólidas e seguras, o planejamento não terá eficácia alguma, ficando a mercê de dados irregulares, análises e avaliações equivocadas.

Cabe aqui ressaltar, que em muitas situações a própria legislação tributária autoriza a utilização de medidas legalmente aceitáveis para a redução do ônus tributário, isso, quando a própria legislação não indica o caminho tributário menos oneroso.

É oportuno salientar que, o planejamento tributário consiste num instrumento de gestão empresarial eficaz, que visa dar condições legais que viabilizam a sustentação e manutenção da empresa num mercado movido pela concorrência acirrada.

Com relação ao estudo feito na Empresa A M.E, notou-se que, entre os regimes de tributação aplicados: Simples Nacional Lucro Presumido e Lucro Real, conforme análise, a opção que melhor se enquadraria a empresa em questão seria pelo Lucro Real, devido a significativa economia tributária alcançada, o que influencia positivamente nos resultados da mesma.

Com uma correta apuração dos resultados e a constatação de que, quando se escolhe pelo regime tributário correto, respeitando os princípios e as normas da legislação tributária, a redução e a influência que estes resultados se dão, é de forma bastante relevante, e em muitos casos resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado.

Observou-se também que, independentemente do porte da empresa, seja ela pequena, média ou grande, um minucioso planejamento tributário é de extrema importância para se obter sucesso nos negócios, além de proporcionar uma apuração do resultado mais segura e confiável.

Percebeu-se também que, o Lucro Real, apesar de pouco conhecido e utilizado, vem se mostrando uma das melhores alternativas na hora de se apurar os tributos, visto que, além de exigir uma escrituração contábil mais rigorosa e exata, permite uma clara visão do empresário sobre a verdadeira situação em que a empresa se encontra, sem falar na utilização do aproveitamento de créditos, sendo que de acordo com a movimentação de um determinado mês a empresa pode não haver impostos a pagar. Comprovou-se, com base em um estudo de caso, o quanto a carga tributária pode ser reduzida, quando se opta por esse regime.

É neste sentido, que apontamos o planejamento tributário como o meio legal e eficaz, que permite a minimização dos custos tributários e o aumento do lucro da empresa.

Provou-se que, o planejamento tributário lícito representa uma abordagem inteligente que se propõe a indicar o resultado mais vantajoso para o crescimento e desenvolvimento das empresas de sucesso.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. Regimes de Tributação. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/Tributacao/> Acesso em: 11 de jul. de 2010.

BRASIL. Lei nº 104 de 10 de Janeiro de 2001. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 02 maio. 2010.

FABRETI, Lúdio de Camargo. Contabilidade Tributária. 10 ed. São Paulo, Atlas, 2006.

FERREIRA, Alexandre Henrique Salema. DUARTE, Ana Maria da Paixão. Planejamento Tributário: Instrumento Eficaz de Gestão Empresarial. Revista Eletrônica, ISSN 1667 – 4280, V. 4, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 6ª Ed. 7ª Reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

MONTEIRO, João Augusto Barbosa. Planejamento Tributário. Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/> Acesso em: 16 abr. 2010.

MORAES, Aline Aragão de. Profissional Contábil – Uma Reflexão à Ética. Monografia (graduação em Ciências Contábeis), Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Maio de 2004.

NEVES, José Luíz. Pesquisa Qualitativa – Características, Usos e Possibilidades. São Paulo. V. 1, Nº 3, 2º sem. 1996.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de Direito Tributário. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, A.B.S. (org.) Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade. São Paulo: Saraiva, 2003.

SÁ, Antônio Lopes de. Ética Profissional. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SOARES, Edvaldo. Metodologia Científica: Lógica, Epistemologia e Normas. São Paulo: Atlas, 2003.

 conhecimentolivre.org/home
 contato@conhecimentolivre.org
 [editoraconhecimentolivre](https://www.instagram.com/editoraconhecimentolivre)

Gisele Leite Padilha

AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR DE LUCRATIVIDADE E COMPETITIVIDADE COMERCIAL NO EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS